

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.044.371-3

DATA: 08/02/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 420/2023

APROVADO EM 19/07/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANÍBAL KHURY - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 127/2021, de 13/04/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Adequação do perfil profissional de conclusão do curso. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e aos espaços específicos para os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de Enfermagem, de Informática e para a Biblioteca.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 127/2021, de 13/04/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.044.371-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 127/2021, de 13/04/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do que cabe destacar:

[...]

Na verificação *in loco*, observamos que o Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química é compartilhado com o Laboratório de Enfermagem. Solicitamos uma justificativa como funciona a utilização desse espaço pelos alunos. Segundo a Direção, a utilização do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química que é instalado no mesmo espaço do Laboratório de Enfermagem, justificamos que isso acontece porque o espaço físico do colégio não comporta a organização de dois laboratórios, mas que a sala onde está instalado o laboratório é uma sala ampla com 74 m<sup>2</sup> e a utilização do laboratório para as aulas práticas são realizadas em horários diferentes, (com agenda pré definida) e os equipamentos e materiais do curso técnico em enfermagem ficam guardados em armários trancados. [...]

[...]

Conta com um Laboratório de Informática, medindo 49 m<sup>2</sup> o espaço destinado às atividades tecnológicas, compartilha espaço com a biblioteca, isso favorece as pesquisas tanto online como nos livros físicos, são utilizados 30(trinta) netbooks, mesas e cadeiras adequadas e suficientes para a demanda de alunos.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.044.371-3

### Laudo Pericial do Bacharel em Enfermagem:

Eu, Fabrício Cláudio Barbosa Gonçalves de Souza, RG: 8.125.264-5 SSP/PR, CPF: 007.162.069-94, Bacharel em Enfermagem, venho compor o presente com o título de **PERITO**, cujo objetivo principal foi a verificação “in loco” nas dependências do Colégio Estadual Anibal Khury – EFM Profis, município de Iretama-PR, para constatar a veracidade das informações contidas no Processo de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, Nível Médio, na forma subseqüente, do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.


**Pude constatar o seguinte:** Grande acervo bibliográfico destinado ao Curso Técnico em Enfermagem contendo obras técnicas e didáticas. Tem um valioso apoio para subsídio teórico e prático para os docentes que atuam nas disciplinas do Curso e para os discentes.

Laboratório específico para o curso amplo e devidamente equipado.

Conclui que a Instituição de Ensino possui condições físicas, estruturais e pedagógicas para o pleno desenvolvimento do Curso Técnico em Enfermagem, em Nível Médio, forma subseqüente, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

É O LAUDO.

Iretama, 28 de abril de 2023.

  
Fabrício Cláudio Barbosa Gonçalves de Souza  
COREN-PR nº 132740

Adequação proposta, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

### DE (às fls. 112):

O Técnico em Enfermagem detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença. Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplica as normas de biossegurança.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.044.371-3

### **PARA (às fls. 276):**

O Técnico em Enfermagem será habilitado para:

- Realizar, sob a supervisão do enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não.
- Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença em todo o ciclo vital.
- Participar do planejamento e da execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais.
- Preparar o paciente para os procedimentos de saúde.
- Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, de comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.
- Colaborar com o enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

Para a atuação como Técnico em Enfermagem, são fundamentais:

- Conhecimentos das políticas públicas de saúde e compreensão de atuação profissional frente às diretrizes, aos princípios e à estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Conhecimentos e saberes relacionados aos princípios das técnicas aplicadas na área, sempre pautados numa postura humana e ética.
- Resolução de situações-problema, comunicação, trabalho em equipe e interdisciplinar, domínio das tecnologias da informação e da comunicação, gestão de conflitos e ética profissional.
- Organização e responsabilidade.
- Iniciativa social.
- Determinação e criatividade, promoção da humanização da assistência.
- Atualização e aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 17/10/2023 e o Certificado de Conformidade até 09/12/2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.044.371-3

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Aníbal Khury - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Iretama, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
<b>Curso:</b> Técnico em Enfermagem <b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.	N.º 4818/16, de 31/10/16, de 28/09/16 a 28/09/26	N.º 2038/21, de 04/05/21 Prazo: 06/05/21 a 06/05/23	Desde 06/05/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 07/05/23 a 06/05/28.

b) à adequação do perfil profissional de conclusão do curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar espaços específicos para os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de Enfermagem, de Informática e para a Biblioteca.

Recomenda-se à mantenedora e à instituição de ensino que, para as novas solicitações dos atos regulatórios, os ambientes já estejam devidamente adequados às suas respectivas atividades em razão da segurança dos estudantes e da plena utilização dos espaços.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.044.371-3

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,  
para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio  
aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Gilmara Ana Zanata  
Presidente da CEMEP, em exercício.